



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO N°. 009/2025 – RAZÕES DO VETO À EMENDA ADITIVA N° 164/2025 AO PROJETO DE LEI N° 039/2025, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARACRUZ (CMDMA) E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARACRUZ (FMDMA)"

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

1 – RELATÓRIO

Está em análise nesta Comissão de Constituição e Justiça o Veto Parcial nº 09/2025, por meio do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal vetou a Emenda Aditiva nº 164/2025, que acrescentava representação do Poder Legislativo na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (CMDMA), originalmente reestruturado pelo Projeto de Lei nº 039/2025.

O veto fundamenta-se na inconstitucionalidade material da inclusão de membro do Poder Legislativo em órgão colegiado integrante da estrutura administrativa do Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração.

O parecer técnico da Procuradoria-Geral da Câmara ratificou essa conclusão, reputando a emenda formal e materialmente inconstitucional.

Ademais, as Razões de Veto apresentadas pelo Poder Executivo reforçam os mesmos fundamentos, com rica jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Estaduais, demonstrando a flagrante incompatibilidade da emenda com o sistema constitucional.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Veto nº. 009/2025.

A. Princípio da Separação dos Poderes

O sistema constitucional brasileiro **veda ao Poder Legislativo exercer função administrativa**, assim como impede ao Poder Executivo exercer função típica de fiscalização do Poder Legislativo.

Tal vedação visa garantir:

- independência institucional;
- imparcialidade do órgão fiscalizador;

Página 1 de 2

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E. Santo – CEP 29.190-910
Site: www.aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003700300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- preservação do modelo de freios e contrapesos.

A inclusão da Câmara Municipal na composição do CMDMA cria **indevida sobreposição funcional**, pois os conselhos municipais são órgãos de natureza administrativa vinculados ao Executivo, responsáveis pela formulação de políticas públicas e acompanhamento de sua execução, conforme salientado pela Procuradoria Legislativa e destacado pelo Prefeito em suas razões do veto.

B. Reserva de Administração e Iniciativa Privativa do Executivo

A composição de conselhos municipais é matéria de **estrutura administrativa** e, portanto, situada na órbita de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O PL nº 039/2025 é de iniciativa do Executivo. A Emenda Aditiva nº 164/2025, embora guarde pertinência temática, **interferiu na composição do órgão administrativo**, ampliando o rol de membros e introduzindo função executiva ao Poder Legislativo.

Tal ingerência constitui vício formal e material, conforme ressaltado no Parecer nº 216/2025.

C. Jurisprudência dominante

A jurisprudência dos Tribunais confirma o entendimento e as referências foram incorporadas nas Razões de Veto e no parecer da Procuradoria, revelando convergência doutrinária e jurisprudencial.

D. Comprometimento da função fiscalizatória

A participação de representante da Câmara no CMDMA comprometeria diretamente a fiscalização dos atos administrativos, pois o mesmo órgão que fiscaliza não pode simultaneamente participar da execução e formulação de políticas públicas, como expressamente destacado na análise da Procuradoria.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, **esta Relatoria se manifesta pela manutenção do Veto nº. 009/2025**, ratificando a inconstitucionalidade e ilegalidade da Emenda Aditiva nº. 164/2025.

Aracruz/ES, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

LULA

Relator

Página 2 de 2

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E. Santo – CEP 29.190-910
Site: www.aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003700300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003700300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 01/12/2025 18:01

Checksum: **790EFA9FEC86EAA676B39E7E7CA695C135B48A637AC53D9247212975015D55BC**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 01/12/2025 20:01

Checksum: **B7610FA10B2BACF8710E8B2187B21A826AEFFDBC164FDC467B2A5D2D328E92EA**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 02/12/2025 07:55

Checksum: **DAF1AAB6F930347A84E7419559AACBA1A24ABF8853C843C5923FCA57E888D217**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003700300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.